



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022
Processo LC nº 120 – Homologado em 31/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, bem como formulas alimentares, que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 069/2022, celebrada em 31 de maio de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **HAI DI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI MEI**, já qualificados anteriormente, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2023/03/000609, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 73 da Ata RP nº 069/2022, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
73	1	POLVILHO AZEDO. Polvilho ou fécula de mandioca, produto amiláceo extraído da mandioca. De ótima qualidade, fabricado a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas, detritos animais e vegetais, cor ligeiramente branca. Embalagem atóxica e resistente. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto. Embalagem em conformidade com a legislação sanitária vigente. Peso líquido de 500 gramas.	4,95	5,97

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de março de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 2804
de 27/03/23 PL
foyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.03.27 14:31:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 2804
de 28/03/23 PL
foyce
Visto

foyce
HAI DI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI MEI – CONTRATADA
HAI DI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/03/000609, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

PARECER JURÍDICO Nº 089/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/03/000609

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

RELATÓRIO: A contratada **Haidi Adriane Muhlbeier Bianchetti Mei** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 73:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
73	1	POLVILHO AZEDO. Polvilho ou fécula de mandioca, produto amiláceo extraído da mandioca. De ótima qualidade, fabricado a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas, detritos animais e vegetais, cor ligeiramente branca. Embalagem atóxica e resistente. Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto. Embalagem em conformidade com a legislação sanitária vigente. Peso líquido de 500 gramas.	IREMAR	1400	Un	4,95	6.930,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, bem como formulas alimentares, que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com planilha de valores justificada, notas fiscais demonstrativas do aumento do custo do produto e pesquisa de preços realizada pelos servidores da municipalidade.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/03/000609, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/03/000609, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/03/000609, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Outrossim, considerando o cenário mundial posterior à pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada não apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ressalta-se que, em que pese estar presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou somente propostas comerciais, ainda sendo de item diverso do qual versa o pedido, não tendo trazido notas fiscais ou outra prova idônea de sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2023/03/000609
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a requerente apresentou justificados por meio de notas fiscais datadas de outubro de 2022 e março do corrente ano, demonstrando grande aumento no custo do produto perante seus fornecedores; cabe apontar que no mês de outubro de 2022 houve um apostilamento para troca de marca do item para a atual
- **exame econômico das planilhas:** a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário à suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise das notas fiscais, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** presente a demonstração de vantajosidade à Administração em eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa, por meio do banco de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/03/000609, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022

preços em saúde, demonstra que os valores praticados perante à Administração pública são compatíveis com o requerido no período imediatamente anterior

- **periodicidade:** a ata de registro de preços foi firmado em 31 de maio de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Desta forma, as notas fiscais apresentadas demonstram que o custo do produto junto à fornecedora da contratada sofreu grande aumento, tornando inviável seu fornecimento à Administração pelo valor registrado.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente apresentou elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, tal acréscimo ao valor registrado não se mostra vantajoso à Administração pelo expressivo aumento do valor final incompatível com os valores constantes do banco de preços em saúde.

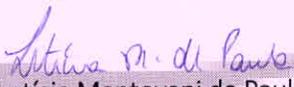
Cabe ressaltar que o valor a ser acrescido no presente instrumento é somente o de aumento dos custos demonstrados pela contratada, não sendo possível o acréscimo de custos não demonstrados ou de seu lucro.

CONCLUSÃO:

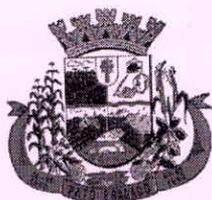
Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** referente ao aumento de custo Lote nº 73 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022, firmada entre a empresa HAIDI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI MEI e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de março de 2023.


Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/03/000609
Data Protoc.: 03/03/23
Requerente : HAIDI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI MEI
CPF.....: 17.781.520/0001-81
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Maringá
Complem. ... :
Fone.....: 45 99991-6771
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ALTERAÇÃO DE PREÇO DO PRODUTO DO LOTE 73, REFERENTE AO PREGÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
03/03/2023	Licitação - Fábio

Assinatura Requerente

2023/03/000609 Data: 03/03/2023
17-PROTOCOLO Hora: 14:08:05
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: HAIDI ADRIANE MUHLBEIER B
CPF/CNPJ...: 17781520000181
SUMULA:
SOLICITA ALTERAÇÃO DE PREÇO DO PRODUT
O DO LOTE 73, REFERENTE AO PREGÃO PAR
A FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/20



EMBALAR - Doces e Embalagens

CNPJ: 17781520000181

Rua Maringá - 2613 - Pato Bragado PR.

Fone (45) 999916771

A:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Cidade/Estado: Pato Bragado-PR

Avenida Willy Barth

Referente: Pregão Eletrônico para fins de Registro de preços n 49/2022

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE PREÇO DO PRODUTO DO LOTE 73.

Departamento de Licitações

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a realidade no cenário econômico brasileiro e que tem provocado constantes aumentos de preços que atingiram praticamente todos os alimentos enfrentando problemas. Neste contexto encontra-se também o produto **polvilho azedo** que teve um aumento considerável, Produto este constante no lote 73 referente a Ata e Registro de Preços 069/2022 firmada com nossa empresa em 31/05/2022. Devido a isto estamos enfrentando problemas pois o preço registrado no pregão equivale, com os aumentos atualizados, ao preço de custo do produto acima citado. Sendo assim, necessitamos do realinhamento de preço do mesmo.

Segue a tabela de aumento de preços do **polvilho azedo** marca **Prata** 500gr e nota fiscal com os valores.

Lote	Medida	Descrição	Custo em 20/10/22	custo atual 01/03/23	variação %	valor registrado	valor requerido
73	1	Polvilho azedo 500 gr	4,10 unit. 98,61 fardo	5,12 unit 123,09 fardo	24,83%	4,95 +1,02	6,18 5,97

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

+1,02

Atenciosamente,

LAMB
HAIDI A.M. BIANCHETTI
RG. 4.380.413-8
CPF 829.840.859-49

Pato Bragado, 03 de Março de 2023.

destro
MACROATACADO
SECOS & MOLHADOS

COMERCIAL DESTRO LTDA

AV BRASIL, 333
PACAEMBU - Cascavel - PR
Fone: (45) 2101-3000 CEP: 85816-302

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 675790
Série 005
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 0376 0624 8800 0739 5500 5000 6757 9012 3677 0901

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141.230.053.016.784 01/03/2023 15:58:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQ TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100050779

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

9067098053

CNPJ

76.062.488/0007-39

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

HAIDI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI 79725-4

CNPJ / CPF

17.781.520/0001-81

DATA DA EMISSÃO

01/03/2023

ENDEREÇO

RUA MARINGA, 2613 SALA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DA SAÍDA

01/03/2023

MUNICÍPIO

Pato Bragado

UF

PR

TELEFONE / FAX

4532821825

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

15:32:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
123,09	14,77	0,00	0,00	123,09	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,09

TRANSPORTADOR / VOLUMES

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-DESTINATARIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	RB:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	CAIXAS/PACOTES	LETREIRO		12,19	12,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		
												ICMS	ST	IPI
077171	POLVILHO AZEDO PRATA 24X500G	11081400	051	5102	FD	1,00	123,09	123,09	123,09	14,77	0,00	18,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vend: 0779-3 TpVen: 1 Desc: 0,00 Bco: 00 Local Entrega: EMBALAR DOCES E EMBALAGENS Pagamento em Dinheiro DIFERIMENTO DO ICMS: Art. 108, Secao II DECR.6080/2012 BASE DIFERIDA: 41,03 ICMS DIFERIDO: 7,39 CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES	

Assinatura

**COMERCIAL DESTRO LTDA**

AV BRASIL, 333
 PACAEMBU - Cascavel - PR
 Fone: (45) 2101-3000 CEP: 85816-302

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 574868
 Série 005
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 1076 0624 8800 0739 5500 5000 5748 6815 2378 9210

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141.220.251.231.901 20/10/2022 13:51:57

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQ TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100050779

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

9067098053

CNPJ

76.062.488/0007-39

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

HAIDI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI 79725-4

CNPJ / CPF

17.781.520/0001-81

DATA DA EMISSÃO

20/10/2022

ENDEREÇO

RUA MARINGA, 2613 SALA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DA SAÍDA

20/10/2022

MUNICÍPIO

Pato Bragado

UF

PR

TELEFONE / FAX

4532821825

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:52:28

FATURAS

Número : 001
 Vencimento : 27/10/2022
 Valor R\$: 1.355,78

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.355,78	162,70	0,00	0,00	1.355,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.355,78

TRANSPORTADOR / VOLUMES

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-DESTINATARIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	RB:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	CAIXAS/PACOTES	LETREIRO		171,74	168,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		
												ICMS	ST	IPI
077171	POLVILHO AZEDO PRATA 24X500G	11081400	051	5102	FD	10,00	98,61	986,10	986,10	118,34	0,00	18,00	0,00	0,00
055067	POLVILHO DOCE PRATA 24X500G	11081400	051	5102	FD	4,00	92,42	369,68	369,68	44,36	0,00	18,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vend: 0779-3 TpVen: 2 Desc: 0,00 Bco: 75 Local Entrega: EMBALAR DOCES E EMBALAGENS Pagamento em Boleto Bancario DIFERIMENTO DO ICMS: Art. 108, Secao II DECR.6080/2012 BASE DIFERIDA: 451,88 ICMS DIFERIDO: 81,34 CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
--	----------------------------

SETOR: EXPEDIÇÃO
 MERCAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 10 de março de 2023.

Ilmo.
Sr. Fábio Ortiz
Gestora de Contratos

Referente a solicitação de reequilíbrio de preços, recebido da empresa HAIDI ADRIANE MUHLBEIER BIANCHETTI MEI, CNPJ sob nº 17.781.520/0001-81, referente ao item do lote 73 (polvilho azedo) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 049/2022 - Processo LC nº 120, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisou o valor proposto pela empresa para reequilíbrio, buscando no mercado o valor comercializado como verifica-se abaixo:

	Copagril	Itaipú	Rainha	Cercar
Polvilho azedo	R\$ 7,65	R\$ 6,90	R\$ 7,36	R\$ 7,75

Obs: Todos as solicitações de orçamento seguem anexo.

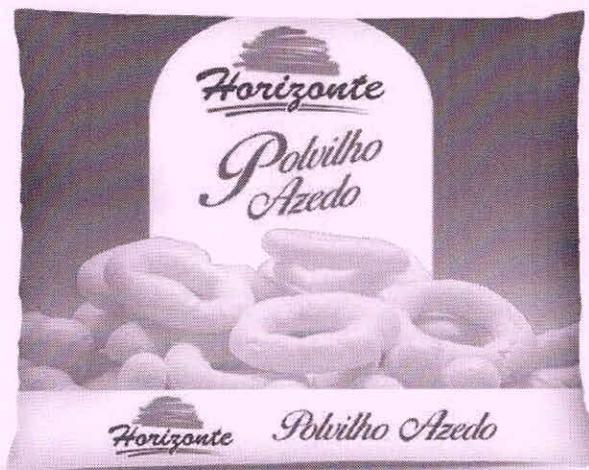
Verificou-se que o valor requerido pela empresa para o reequilíbrio de preço, através do protocolo 2023/03/000609, está abaixo do valor praticado nos mercados da região, portanto, por ser vantajoso para o município, concordamos com o novo valor.

Atenciosamente,

VANESSA C BENDO ASSMANN

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Oferta Clube

POLVILHO HORIZONTE AZEDO 500G

7,65

R\$ 7,65

ATINGIU O LIMITE MÁXIMO

Adicionar

Código: #55252.0013.001 | Marca: HORIZONTE

* Preços de produtos pesáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.

* Imagem meramente ilustrativa.

* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar



PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Oferta Clube

Você está navegando pela loja **Supermercado Sede I**
Regiões atendidas Horários Nossas Lojas (45) 3284-7552



🔍 Encontre o produto

[Menu](#)

[buscar](#)

[Lojas](#)

[Minha Conta](#)



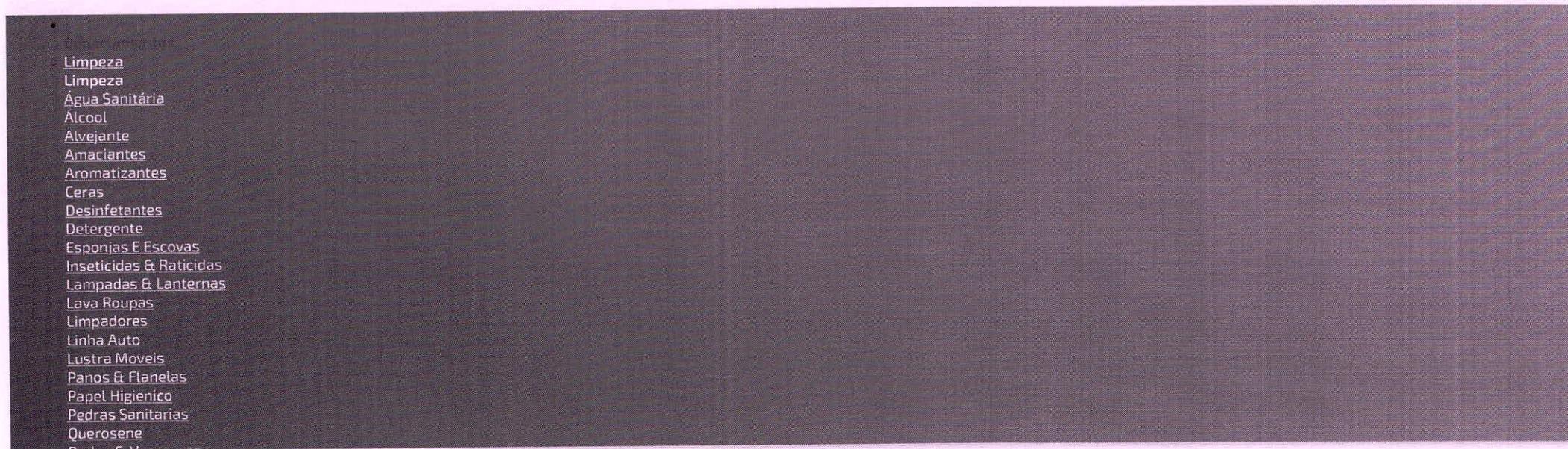
[Faça login para ver os itens do carrinho](#)

[CEPs](#)

[Horários](#)

[Entrar](#)

• [Início](#)



[Açougue](#)

Açougue

- [Bacon e Torresmos](#)
- [Cortês Bovinos](#)

- 

Pesquisar ou começar uma nova conversa

- 

Ivanice 16:52

digitando...
- 

Isili Seifert 16:52

✓👤 1:01
- 

Alessandra DoTerra 16:49

✓📄 Óleo de coco
- 

Alessandra Psicologa 16:47

✓👤 0:10
- 

Janice Nutri 16:45

✓📄 Tomara então
- 

Amor 16:40

✓👤 Oi.. vc tem dinheiro.. Na carteira? Hoje a noite são vai...
- 

ROSANA 16:39

✓👤 Vem lá em casa 7:30 o que acha?
- 

Clóvis Hoffmann 16:38

✓📄 Isolde
- 

Dpto Compras PB 16:32

MARCIO: A **sustentabilidade** é um dos princípio da n...
- 

Supermercado RAINHA 16:13

📷 9,63
- 

Cercar supermercado 16:12

📷 Foto
- 

Com Linhas Lãs Ana 16:05

✓👤 obrigada
- 

Itaipu/M Priscila 16:02

📷 Foto
- 

Mercearia Estrela 16:01

✓👤 pacote de 500g
- 

Tati Medin 15:55

✓👤 0:17
- 

Padaria excelencia 15:41

😊
- 

Lilo 15:28

✓👤 Boa tarde


Supermercado RAINHA




Use o WhatsApp no seu celular para ver mensagens enviadas e recebidas antes de 09/12/2022.

04/10/2022

DISPOE

10:14

HOJE

Boa tarde

15:59 ✓

pode me informar o valor do pacote de polvilho azedo

15:59 ✓

tanto faz a marca

15:59 ✓

pacote de 500g

16:00 ✓



9,99

16:12



7,36

16:13



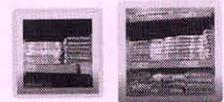
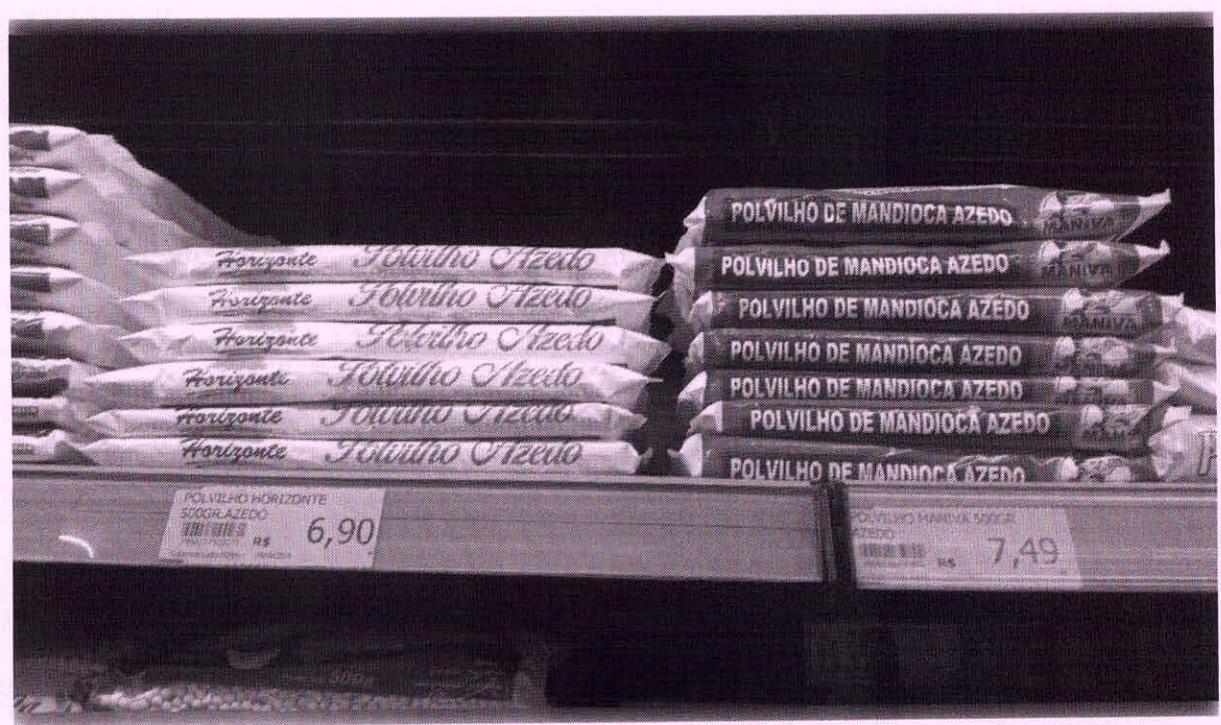
16:13



Mensagem




Itaipu/M
hoje às 16:02



-  Itaipu/M Priscila 16:02 
-  Merceria Estrela 16:01 ✓ pacote de 500g
-  Cercar supermercado 16:01 ✓ pacote de 500g
-  Supermercado RAINHA 16:00 ✓ pacote de 500g
-  Tati Medin 15:55 ✓ 🗣️ 0:17
-  Padaria excelencia 15:41
-  Lilo 15:28 ✓ Boa tarde
-  Amor 15:17 Você reagiu com 👍 a: "🗣️ 1:17"
-  Cris Shauerman 14:38 ✓ Ou hoje se voltar a tempo
-  Sabrina 14:37 🙌❤️
-  Do CMEI pra vida 🤔 14:23 Isili! Feira né... 🤔
-  Dipato Gema 14:14 Ok
-  Alexandre 14:10 ✓ Ok
-  Keli Ellwanger 14:09 Ok
-  Adriana Bicigo Schmit 14:08 ✓ Esse contrato teve que ser diferente
-  CMEI Gotinha de Mel 13:29 Martina: 
-  Dete 12:31 ✓ 🤔🤔
-  Com Linhas Lãs Ana 12:24 ✓ Ok aguardo
-  Experiências essenciais 2 12:20 +55 45 8431-1403: Obrigada
-  As mocinhas 🤍🤍 12:12 Bia Maldaner: 

Itaipu/M Priscila

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Use o WhatsApp no seu celular para ver mensagens enviadas e recebidas antes de 09/12/2022.

07/07/2022

👍 12:24 ✓

HOJE

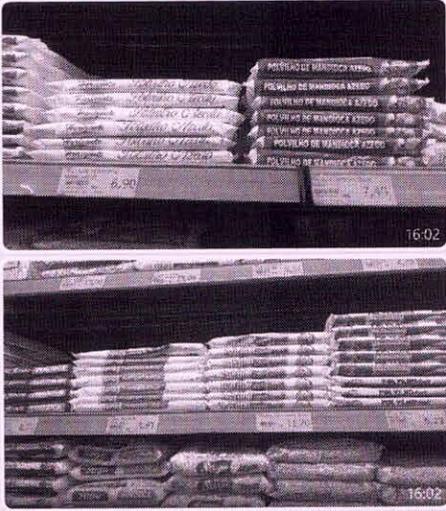
Boa tarde 16:00 ✓

pode me informar o valor do pacote de polvilho azedo 16:01 ✓

tanto faz a marca 16:01 ✓

pacote de 500g 16:01 ✓

 Mensagem apagada 16:02



16:02

16:02

👍

😊 📎 Mensagem 🗣️